



Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012
Ylson Alvaro Cantagallo Prefeito Municipal
Departamento Municipal de Licitação e compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Avenida Brasil, 694, centro
CEP: 86840-000
Fone: (43) 3461-1332
Faxinal - PR
Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br
Site: www.faxinal.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira, 7 de janeiro de 2019

Ano VII Edição nº 001/2019

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2106/2018

SÚMULA: Autoriza o Município de Faxinal a realizar Parceria Público Privada (PPP), para adequação de local destinado ao abrigo de menores no município de Faxinal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Parceria Público Privada – PPP, com o Abrigo Institucional Vânia Terezinha Knoll Pomini (CASA LAR) no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nos termos do projeto em anexo para ampliação do Abrigo Institucional.

Art. 2º - Fica a Instituição beneficiária obrigada a cumprir o projeto e o plano de execução da obra descrita na Parceria Público Privada, devendo conter:

I – Projeto de Execução devidamente assinado por responsável técnico habilitado;

II – Aprovação do Projeto no setor de Obras e Engenharia municipal;

III – Apresentar ao município mensalmente prestação de contas da execução da obra;

Art. 3º - Os valores decorrentes da Parceria Público Privada serão repassados em percentuais mediante a apresentação das medições, as quais deverão ser acompanhadas de laudo do setor de engenharia e arquitetura do município.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 14 de dezembro de 2018.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira, 7 de janeiro de 2019

Ano VII Edição nº 001/2019

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2107/2018

SÚMULA: Dispõe sobre atividades turísticas e serviços turísticos a serem prestados por Condutor de Turismo Local da Cidade de Faxinal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Turismo, poderá formar e credenciar, através de curso específico, pessoas para atuarem como Condutor de Turismo Local da Cidade de Faxinal.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á Condutor de Turismo Local o profissional que participar de curso elaborado ou autorizado pela Secretaria Municipal de Turismo e for aprovado ao comprovar possuir conhecimento nas seguintes matérias;

- I – História do Município de Faxinal;
- II – Aspectos urbanísticos e da arquitetura da cidade;
- III – Geografia e recursos naturais do Município;
- IV – Localização dos pontos e atrações turísticas locais;
- VI – Dados de eventos culturais, gastronômicos, históricos, religiosos e folclóricos de Faxinal.
- VII – Normas técnicas de segurança em atividades de condução de turismo natural e de aventura.

Parágrafo 1º. Os custos com a realização do curso de formação de Condutor de Turismo Local poderá ser exigido dos interessados a obtenção do credenciamento, cabendo a Secretaria Municipal de Turismo determinar a abertura destas turmas conforme houver demanda de profissionais a atender os turistas que visitem o Município.

Art. 3º. As excursões ou expedições turísticas a serem realizadas no território municipal, independente se organizadas por agencias ou guias de turismo, deverão ser acompanhadas de pelo menos um Condutor de Turismo Local da Cidade de Faxinal.

§1º. A pessoa física ou jurídica apurada como responsável pela expedição ou excursão, que infringir a regra deste artigo estará sujeita a multa de três unidades fiscais por turista que estiver desacompanhado de Condutor Local da Cidade de Faxinal.

§2º. Os valores arrecadados por força artigo serão aplicados em fundo próprio da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 4º. São direitos do Condutor de Turismo Local da Cidade de Faxinal;

I - acesso gratuito em Parques, Hotéis Fazenda, Museus, Feiras e Eventos, Bibliotecas, quando estiverem ou não, conduzindo pessoas ou grupos de pessoas em visita, observadas as normas de cada estabelecimento;

II – acesso aos veículos de transporte durante o embarque ou desembarque, para orientar as pessoas ou grupos delas, respeitadas as normas do respectivo terminal.

Art. 6º. No exercício da função o Condutor de Turismo Local deverá portar-se com probidade, dedicação e responsabilidade, zelando sempre pelo bom nome da municipalidade e da respectiva função.

Art. 7º. No desempenho de sua função, o Condutor de Turismo Local ficará sujeito as penas de advertência, suspensão e de cancelamento de seu credenciamento junto à Prefeitura Municipal, se proceder ou portar-se no exercício da função de forma ilegal, imoral, irresponsável ou imperita.

Art. 8º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 14 de dezembro de 2018.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira, 7 de janeiro de 2019

Ano VII Edição nº 001/2019

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2102/2018

SÚMULA: *Altera a redação dos Anexos I, II da Lei Municipal nº 1767/2014, e da outras providências.*

Eu, presidente da Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, nos das atribuições que me conferem a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Anexos I, II da Lei Municipal nº 1767/2014 passam a vigorar conforme os anexos I e II desta lei.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 29 de novembro de 2018.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

**REPUBLICADA POR
INCORREÇÕES**

ANEXO I

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, passa a ser constituída dos seguintes órgãos:

- Presidencia
- Controladoria Interna
- Departamento Administrativo
 - Setor de Recursos Humanos
 - Setor de Comunicação
 - Zeladoria
- Departamento Legislativo
- Departamento Financeiro
- Departamento de Apoio Técnico

ORGANOGRAMA:

Estão sujeitas à Presidência todas as diretorias e funções da Casa.

A Assessoria Jurídica composta pelo Advogado da Câmara Municipal está subordinada à Presidência.

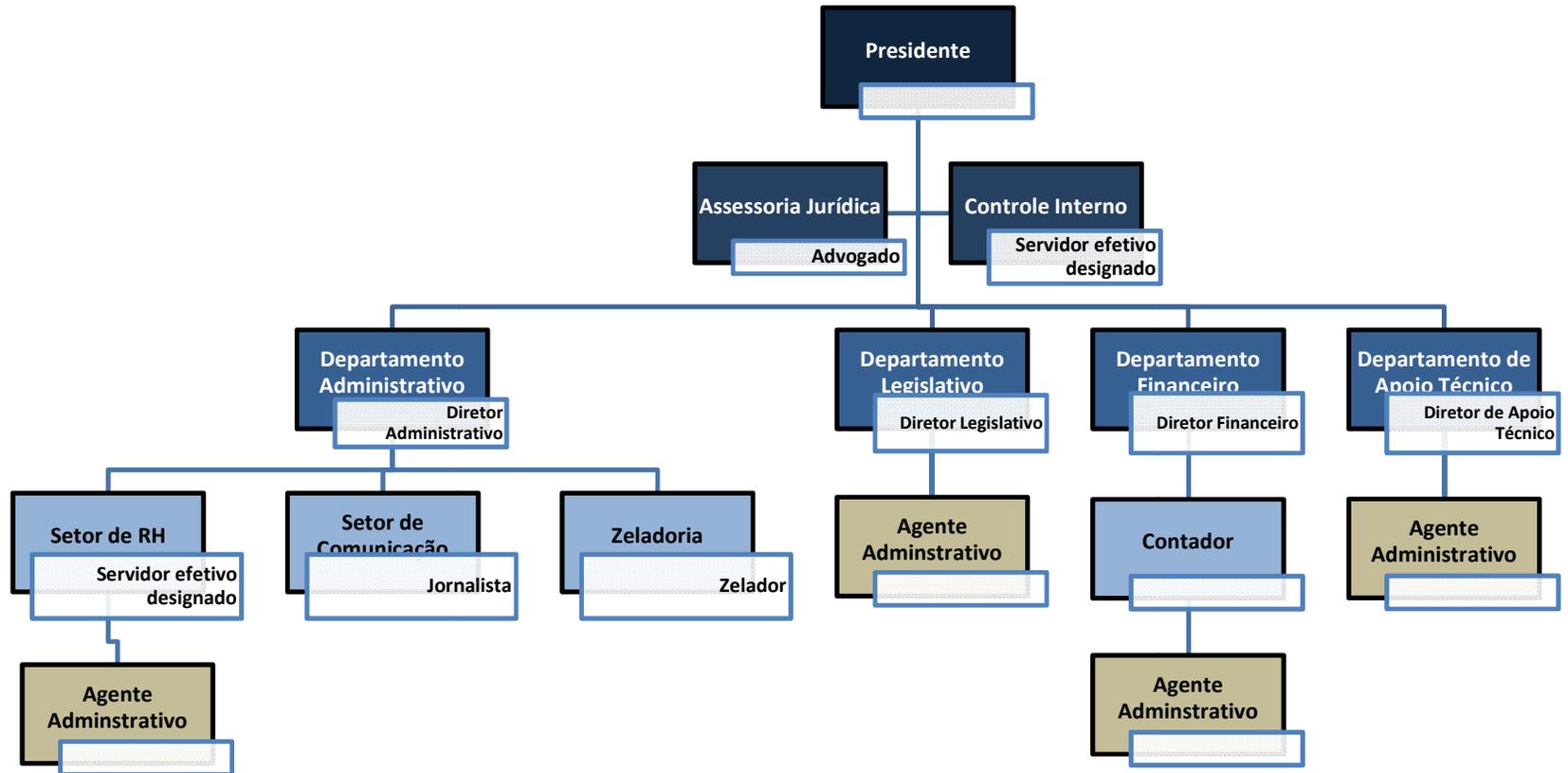
O Controle Interno, ocupado pelo Controlador Interno, está subordinado à Presidência.

O Departamento Administrativo é comandado pelo Diretor Administrativo, o qual está sujeito apenas à Presidência, tendo abaixo deste, como subordinados, o Chefe do Setor de Recursos Humanos, tendo este como subordinado um Agente Administrativo e o Setor de Comunicação, do qual é integrante a jornalista da Câmara Municipal e a Zeladoria, da qual é integrante uma servidora zeladora.

O Departamento Legislativo é comandado pelo Diretor Legislativo, que está subordinado a Presidência, tendo como subordinado um agente administrativo.

O Departamento Financeiro é comandado pelo Diretor Financeiro que está subordinado a Presidência, tendo como seus subordinados o Contador e um Agente Administrativo.

O Departamento de Apoio Técnico é comandado pelo Diretor de Apoio Técnico que está subordinado a Presidência, tendo como seu subordinado um Agente Administrativo.





De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira, 7 de janeiro de 2019

Ano VII Edição nº 001/2019

Pág. 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO II

ESTRUTURA DE CARGOS — PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

<u>DENOMINAÇÃO DO CARGO</u>	<u>VAGAS</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
CONTROLADOR INTERNO (Preenchimento obrigatório por Servidor Efetivo)	01	FUNÇÃO GRATIFICADA
DIRETOR do Departamento Administrativo	01	CC--1
DIRETOR do Departamento Legislativo	01	CC-1
DIRETOR do Departamento Financeiro	01	CC-1
DIRETOR do Departamento de Apoio Técnico	01	CC-1
Chefe do Setor de Recursos Humanos (Preenchimento obrigatório por Servidor Efetivo)	01	FUNÇÃO GRATIFICADA

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: CONTROLADOR INTERNO

TAREFAS TÍPICAS:

- Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e a execução do orçamento do Poder Legislativo de Faxinal.
- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e da aplicação de recursos públicos pelos gestores legalmente designados;
- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- Examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que sejam objetivo, inclusive as notas explicativas, da administração da Câmara Municipal de Faxinal;
- Examinar as prestações de contas dos agentes e responsáveis por dinheiro, bem como outros valores públicos;
- Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial da administração quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade;
- Supervisionar os registros sobre a composição e atuação das comissões de licitação, bem como os contratos de qualquer natureza celebrados pela Administração da Câmara Municipal;
- Promover a verificação da exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão e dispensa de pessoal, a qualquer título, e a concessão de aposentadorias e pensões, encaminhando ao Tribunal de Contas toda documentação com os respectivos pareceres sobre a legalidade, bem como verificar a adoção de medidas para dos limites com gastos totais com pessoal de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/00
- Alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros casuais de procedimentos, assim como sobre a necessidade de tomada de contas especiais, nos casos



De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira, 7 de janeiro de 2019

Ano VII Edição nº 001/2019

Pág. 7

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Providos em lei;
- Elaborar relatório e emitir certificado de Auditoria sobre as prestações de contas da Câmara de Faxinal, a serem encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios;
- Normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais, observadas as disposições da Lei Orgânica e demais normas do Tribunal de Contas dos Municípios;
- Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000, que será assinado também pelo responsável do Controle Interno;
- Exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres da Câmara Municipal de Faxinal;
- Verificar a adoção de providências para a condução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos limites de que trata o art. 31 da Lei Complementar nº 101/00;
- Verificar a observância dos limites das condições para a realização das operações de crédito e inscrição de restos a pagar;
- Verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais.
- Exercer outras atividades previstas na Lei Municipal nº 1.250/2007.
- Dedicar-se integralmente.

REQUISITOS:

- Ser aprovado em concurso público e possuir formação comprovada em formação a nível superior preferencialmente em áreas como Contabilidade ou Direito ou Administração Pública.

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO

TAREFAS TÍPICAS:

- Assessorar o Presidente da Câmara em questões técnico-legislativas e institucionais;
- Fornecer ao Presidente opinativos, escritos ou verbais, referentes aos atos e ações da Casa, elaborando atas de sessões extraordinárias e ordinárias.
- Assessorar os diversos órgãos da entidade.
- Redigir e elaborar documentos, assessorar decisões do Presidente da Câmara;
- Responder a consultas sobre contratos administrativos, leis, decretos e regulamentos.
- Prestar assessoramento aos departamentos internos examinando os respectivos pedidos de esclarecimento, para instruir departamentos.
- Assessorar a entidade nas assinaturas de contratos, estudando suas cláusulas, a fim de garantir sua viabilidade e legalidade das condições contratuais alertando quanto a seus efeitos;
- Executar outras tarefas compatíveis com a função determinadas pelo Presidente da Câmara.
- Dedicar-se integralmente.

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.

- Publicar atos e documentos que necessitam de publicação oficial;
- Desempenhar outras funções que lhe foram atribuídas pelo Diretor de Secretaria da Câmara;
- Dar suporte aos serviços de fiscalização, orçamentária-financeira e controle;
- Auxiliar na recepção de autoridades e visitantes.
- Executar atividades de apoio administrativo-;
- Controlar o fluxo de papéis, protocolando os documentos recebidos;
- Receber e despachar correspondências;
- Executar atividades de apoio administrativo;
- Estar presente em eventos relacionados ao legislativo Municipal e receber os participantes.
- Atender aos públicos internos e externos, identificando-os e encaminhando-os aos departamentos competentes;
- Executar outras atividades inerentes ao exercício do cargo, ou seja, tarefas compatíveis com a função por determinação da Chefia imediata.
- Carga Horária:



ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Declaração integral

CARGO: DIRETOR FINANCEIRO

TAREFAS TÍPICAS:

- Retirar talonários de cheques, extratos e saldos bancários;
- Manter o controle dos depósitos e retiradas bancárias, conferindo-os como extratos das contas,
- Emitir cheques para pagamento de processos de diversos, assinando-os juntamente como Presidente;
- Assinar os balancetes financeiros mensais, bimestrais, quadrimestrais e anuais;
- Assinar conciliação bancária, dentre outros documentos contábeis-financeiros emitidos pela Contabilidade;
- Assinar, rubricar e enumerar todos os processos de pagamentos efetuados nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TC.
- Superintender e executar todos os trabalhos pertinentes à Tesouraria da Câmara e outros que forem determinados pela Mesa da Câmara ou pela Presidência desta.
- Dedicção Integral.

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TAREFAS TÍPICAS:

- Atender aos trabalhos das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara, elaborando atas, responsabilizando-se pelos equipamentos de som, abertura e fechamento do plenário da Câmara Municipal.
- Manter os livros de assinaturas para controle de quórum e ordem do dia, além da tramitação de todas as matérias em pauta;
- Elaborar e redigir certidões, ofícios, atos da Mesa, portarias, resoluções, decretos, pautas das sessões, requerimentos, projetos de leis, autógrafos, etc;
- Atender os senhores vereadores, Mesa Executiva, Comissões Permanentes e Especiais nos dias de sessões da Câmara;
- Proceder a elaboração da ata com dados recolhidos em plenário e gravações, na forma regimental.
- Manter o registro e controle de todos os processos legislativos demais expedientes destinados ao arquivo, bem como manter o controle do arquivo geral da Câmara;
- Controlar as proposições legislativas, correspondências e protocolos.
- Digitação de ofícios, decretos, projetos de lei, memorandos e quaisquer outros documentos relacionados ao Legislativo;
- Acompanhamento e secretariado da Mesa Executiva a durante as sessões e reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes.
- Planejar e orientar os serviços de redação, documentação e arquivo de projetos de leis e decretos legislativos;
- Assessorar a mesa da Câmara Municipal.
- Assessorar as Comissões Permanentes
- Apoiar os serviços de processo Legislativo;
- Apoiar os trabalhos das comissões Permanentes e Temporárias;
- Manter os serviços de controladoria geral;
- Dedicção Integral.

CARGO: CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

TAREFAS TÍPICAS:

- Gerenciar os trabalhos relativos ao departamento de Recursos Humanos (RH);
- Elaborar a Folha de Pagamento de servidores do Legislativo.
- Manter atualizadas as fichas funcionais e controle de férias dos servidores;



De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira, 7 de janeiro de 2019

Ano VII Edição nº 001/2019

Pág. 9

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Manter atualizado o cadastro de vereadores
- Informatização e processamento de dados do departamento de RH;
- Expedir e publicar portarias relacionadas ao quadro de pessoal, como férias, nomeação e exoneração de cargos comissionados;
- Redigir ou participar da redação de ofícios, cartas, memorandos e demais expedientes;
- Solicitar compras de materiais para a secretaria;
- Administração do plano de carreira instituído na legislação vigente, atentando-se para o tempo de serviço de cada servidor e promovendo avanço de níveis;
- Interceder pelo reajuste salarial anual, com data-base em primeiro de dezembro;
- Administrar os direitos estatutários dos servidores, como licença saúde, licença prêmio e adicional por tempo de serviço;
- Executar quaisquer outras atividades que lhe forem atribuídas;
- Dedicar-se integralmente.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira, 7 de janeiro de 2019

Ano VII Edição nº 001/2019

Pág. 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

Exercício: 2018

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº.1877/2018, decorrente de Pregão nº 103/2018 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS METÁLICAS DESTINADAS A DECORAÇÃO NATALINA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, Centro, Faxinal-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, e a empresa Edney Aparecido Santos da Silva, inscrita no CNPJ sob nº. 31.651.247/0001-00, com sede no endereço EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA, 30, Centro, Centro Faxinal-PR neste ato representada por EDNEY APARECIDO SANTOS DA SILVA, portador do RG nº , portador do CPF sob nº 182.969.088-40, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Redimensionamento de Objeto - Art. 65 § 1º - Lei nº 8666/93 na importância de R\$ 2.824,81 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos) , corresponde ao acréscimo de 20,1% com finalidade de Redimensionamento de Objeto, conforme previsto na Lei 8666/93 com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

L	Ord	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total.
1	1	10326	PINHEIRO FELIZ NATAL EM ESTRUTUTA METÁLICA DIM: 360 CM X 400CM	1.00	294,7500	294,7500
1	2	10327	OBELISCO PARA POSTE EM ESTRUTURA METÁLICA COM 4 ESTRELAS - DIM: 1,50M X 0,90m	5.00	73,6900	368,4500
1	3	10328	OBELISCO PARA POSTE EM ESTRUTURA METÁLICA COM 2 ESTRELAS - IM: 18.0m X 0,80m	5.00	49,1300	245,6500
1	4	10329	OBELISCO PARA POSTE EM ESTRUTURA METÁLICA COM SINO DIM: 2.00m X 1.00m	5.00	49,1300	245,6500
1	5	10330	ÁRVORE DE NATAL COM ESTRELAS EM ESTRUTURA METÁLICA DIM: 6.60m X 4.40m	0.00	884,2500	0,0000
1	6	10331	OBELISCO PARA LUMINÁRIA EM ESTRUTUTA METÁLICA CALÇADÃO JOGO COM 2 UNIDADES - DIM: 1.00m X 0.45m	5.00	68,7800	343,9000
1	7	10332	PENDENTE DE UMA ESTRELA PARA O CHÃO EM ESTRUTURA METÁLICA - DIM: 1.40m X 1.00m	7.00	58,9500	412,6500
1	8	10333	PENDENTE DE 4 ESTRELAS PARA O CHÃO EM ESTRUTURA METÁLICA - DIM: 130m X 0,90m	7.00	39,3000	275,1000
1	9	10334	ESTRELA EM ESTRUTURA METALICA DIM: 0.50m	5.00	14,7400	73,7000
1	0	10335	ESTRELA EM ESTRUTURA METALICA DIM: 0,80m	5.00	24,5600	122,8000
1	1	10336	ESTRELA EM ESTRUTURA METALICA DIM: 1.00m	5.00	29,4800	147,4000
1	1	10337	OBELISCO DE FELIZ NATAL EM ESRUTURA METÁLICA - DIM: 5.30m X 3.50m	0.00	441,0000	0,0000
1	2	10338	RENA EM ESTRUTURA METÁLICA DIM: 1.60m X 2.00m	2.00	147,3800	294,7600
1	3					
					TOTAL:	2.824,81



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012		
Faxinal-Pr, segunda-feira, 7 de janeiro de 2019	Ano VII Edição nº 001/2019	Pág. 11
ATOS DO PODER EXECUTIVO		

Faxinal 17 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
CNPJ:75.771.295/0001-07

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
EDNEY APOARECIDO SANTOS DA SILVA
CNPJ 316.512.470-00100

EDNEY APOARECIDO SANTOS DA SILVA
CPF: 182.969.088-40
REPRESENTANTE LEGAL

AVISO REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 41/2018
Processo Administrativo nº 008/2018

O Prefeito Municipal, no uso das Atribuições Legais, com fundamento no Artigo 49 da Lei 8.666/93 e justificativa que consta nos autos, determinou a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório de Pregão Presencial nº 41/2018, que tem por objeto a Registro de Preços de Medicamentos de A-Z, que não fazem parte dos medicamentos fornecidos na farmácia básica, destinados ao atendimento de pacientes que recorrem à Secretaria Municipal de Saúde desta Municipalidade, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente edital.

Para Fins do disposto no artigo 109, I, C, da Lei 8.666/93 publique-se.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 20 de Dezembro de 2018.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Pregão Nº. 112/2018
Processo Administrativo de Compra nº 176/2018

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, Estado do Paraná, torna público que a licitação realizada no dia 11 de Dezembro de 2018, às 08:30h, na modalidade Pregão Eletrônico nº 112/2018, que objetiva a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO SENDO 01 (UM) CAMINHÃO CHASSI 4X2 COM POTÊNCIA EFETIVA DE 125CV, PESO BRUTO TOTAL HOMOLOGADO (PBTH) DE 3200KG CONFORME PROJETO Nº 50 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINAL E A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DO PARANÁ, foi considerada FRACASSADA, em razão da Proposta do Proponente ser superior ao Valor Máximo Estimado no Edital.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 12 de Dezembro de 2018.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS
Diretor do Departamento de Compras e Licitações

DEPARTAMENTO DE RECEITAS

DECRETO Nº 8475/2019

SÚMULA: Dispõe sobre o valor da **Unidade Fiscal do Município – UFM**, para o exercício de 2019.

O Sr. YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial as contidas no Artigo 669 da Lei n. 1.185 de 01/12/2006.

DECRETA:

Art. 1º) - Fica fixado o valor de **R\$. 46,62 (Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Dois Centavos)**, para a **Unidade Fiscal do Município – UFM**, para o exercício de 2019.

Art. 2º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de primeiro de Janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal,
07 de Janeiro de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira, 7 de janeiro de 2019

Ano VII Edição nº 001/2019

Pág. 12

ATOS DO PODER EXECUTIVO



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.